|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | | | | |
| **I - INFORMAÇÕES GERAIS** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Número do Processo**   **Administrativo:** | | | **\_\_\_\_\_/2025** | |
|  | | | | |
| **2. Setor Requisitante:** | |  | | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
|  | |  | | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
|  | | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
|  | | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
|  | | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
|  | | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
|  | | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
|  | | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
|  | | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
|  | | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|  | | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| **X** | | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
|  | | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |
|  | | | | |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | | | Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento  Rosicleide Inforzato – Diretora de Planejamento  Camila Dias Ramalho Matta- Secretária Da Agricultura e Pecuária  Renato Reis Duarte – Fiscal | |
|  | | | | |
| **4. Objeto:** | AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 118/2025- SIT 70557 (da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6) | | | |
|  |  | | | |
| **5. Local** | Diversos  FISCAL DO CONTRATO PORTARIA NRº 2111/2025 | | | |
|  | | |  | |
| **II - Diagnóstico da Situação Atual:** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | |

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, para instruir o **termo de convênio nº 118/2025- SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr e a Secretaria de Estado das Cidades.

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, a aquisição do caminhão caçamba basculante permitirá um melhor gerenciamento de situações emergenciais, como o transporte de materiais para reparos em casos de danos causados por chuvas fortes ou outras intempéries. Isso minimizará os impactos negativos nas atividades agrícolas. A melhoria dos serviços prestados a população, com a agilidade na manutenção de estradas rurais. Portanto, a aquisição do caminhão caçamba basculante representa um investimento estratégico que trará benefícios significativos para o município, impulsionando o desenvolvimento agrícola, fortalecendo a economia local e melhorando a qualidade de vida da população.

A aquisição deste caminhão caçamba basculante, resolverá os problemas dos agricultores do campo, quanto a falta de equipamentos, fomentando suas atividades rurais, fortalecendo a execução dos serviços.

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| X | **Sim** – Especificar Ano: 2025 | | |  | **Não** – Justificar em item 2.1. | | |
| O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1022, ano: 2025, publicado nos dias 26 de março de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir: | | | | | | | |
| **SECRETARIA** | | | **DEMANDA** | | | **PÁGINA DA EDIÇÃO** | |
| AGRICULTURA E PECUÁRIA | | | SAP0100 | | | Página 45 de 216 | |
|  | | | | | | | |
| 2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO**: Não se aplica  2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:  2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;  2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;  2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024; | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **DOTAÇÃO** | | **DESCRIÇÃO** | | | | | **RECURSO** |
| 0462 0843 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | | | | R$ 690.000,00 |
| 0462 0843 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | | | | R$ 172.194,44 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**  Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em: | | | | |
| Criação ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Expansão ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Aperfeiçoamento ação de governo | **x** | Sim |  | Não |

|  |
| --- |
| **3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):** |

**3.1. DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, proveniente do termo de convênio nº 118/2025, SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6.

**3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **3.2.1** O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. |  | Sim | x | Não |
|  |  |
| **3.2.2.** O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. |  | Sim | x | Não |
|  |  |
|  |  |
| **3.2.3.** O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: |  | Sim | X | Não |
|  |  |

**3.3. NATUREZA DO SERVIÇO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.4.1 Quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser exigido:

a) Para Habilitação/ Qualificação Técnica atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com bem no qual apresentou proposta.

b) Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**3.5. AMOSTRA**: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO como obrigação da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

3.6.1. A contratada deverá:

a) Promover práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

3.6.2. Deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.6.3. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005 e legislação correlatas**.**

**3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO**:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**3.8.** **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**3.8.1.** A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro oficial do chamado. O atendimento deverá abranger todos os esclarecimentos requisitados e a resolução célere de eventuais reclamações.

**3.8.2.** Para o registro de chamados de assistência e/ou suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma linha de atendimento telefônico. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por equipe técnica especializada e certificada pela CONTRATADA.

**3.9.** **NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**: Não se aplica.

**3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06); |
|  |  |
|  | Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06); |
|  |
|  | Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06); |
|  |
|  |  |
|  | Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06). |
|  |

**3.10.1. JUSTIFICATIVA:** **Não se aplica.**

A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em que pese o disposto quanto aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, tendo em vista que, embora os itens estimados em valores inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e aqueles acima desse montante possam ser segmentados por cotas, essa separação pode comprometer a execução eficiente do objeto contratado. No caso específico de serviços bancários, a imposição dessas restrições pode inviabilizar o certame, resultando em prejuízos administrativos e financeiros significativos, incluindo a necessidade de repetição do procedimento licitatório. Além disso, tal fragmentação dificulta a gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, a não exclusividade para ME e EPP se justifica com base no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, que permite afastar o tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. O dispositivo legal estabelece: *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.* Embora o artigo 48 da mesma lei determine a realização de licitações destinadas exclusivamente a ME/EPP para itens de até R$ 80.000,00, bem como a reserva de até 25% do objeto em casos de bens e serviços de natureza divisível, essa obrigatoriedade não pode prevalecer sobre o interesse público, que deve ser preservado por meio dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 11 da Lei n° 14.133/2021. Importante destacar que a presente licitação não exclui a participação de ME/EPP, garantindo-lhes a aplicação do critério de desempate ficto, conforme previsto na legislação vigente: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.” Portanto, a decisão de não aplicar exclusividade e cotas reservadas está devidamente fundamentada na legislação pertinente, preservando o interesse público e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Se aplicará a presente contratação a possibilidade departicipação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado se encontram várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE**.**

**3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para abril de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: junho/2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 180(cento e oitenta dias), equivalente a 6 (seis) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>]. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

3.14.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

**3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS**

3.15.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

3.15.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

3.15.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

**3.17. MATRIZ DE RISCO**: Matriz de risco em anexo.

|  |
| --- |
| **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):** |
|  |
| 1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):** |

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige, em seu artigo 18, uma fase preparatória robusta, contemplando análises técnicas, mercadológicas e de gestão que assegurem a viabilidade e a eficiência da contratação.

O levantamento de mercado desempenha um papel crucial na tomada de decisões, permitindo avaliar alternativas disponíveis e fundamentar a escolha de uma solução específica. No caso da contratação em questão, não é necessário realizar uma análise de cenários além da execução indireta dos serviços.

O município possui compras semelhantes ao objeto deste estudo, de objetos de outros convênios. No entanto, com base nos fundamentos apresentados e na justificativa do estudo preliminar, a aquisição do caminhão caçamba basculante melhorará o desempenho do serviço público. Isso ocorrerá por meio de recuperação de estradas vicinais e demais serviços, proporcionando mais segurança para agricultores, munícipes e transeuntes que circulam pela região e pela zona rural do município.

Os recursos financeiros para suportar a aquisição do objeto serão provenientes do **termo de convênio nº 118/2025- SIT 70557,** entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID. O valor será subdividido em **R$ 690.000,00** **de repasse do da SECID e R$ 172.194,44 de contrapartida municipal, totalizando o valor global de R$ 862.194,44.**

O levantamento de mercado está adstrito à forma como a escolha do fornecedor será feita e à identificação da estimativa do valor da contratação. A decisão de aquisição decorre da adesão do Município ao convênio mencionado anteriormente, onde o quantitativo já foi previamente definido em plano de trabalho.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, portanto, não é uma demanda exclusiva ou estranha ao mercado. Existem diversas empresas especializadas cujo ramo de atividade é compatível com o objeto pretendido.

Quando da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não se observou maiores variações quanto ao objeto, apenas a modalidade de licitação aplicada a cada caso.

O levantamento de mercado, em especial quanto a análises técnicas e mercadológicas a exemplo de consulta efetuada perante a fornecedores e também no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, vejamos nas tabelas abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS** | | | | |
| **EMPRESA** | **E-MAIL/LINK** | **TELEFONE** | **CONTATO** | **FORNECEU COTAÇÃO?** |
| **1** | <https://pncp.gov.br/app/editais/03507415001205/2024/12> | 11 2478-2818 | Portal PNCP | sim |
| **2** | [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br) | 11 2478-2818 | MANUPA COM.EXP.IMP DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA | sim |
| **3** | [nelba.vaz@servopa.com.br](mailto:nelba.vaz@servopa.com.br) | 41-3212-6000 | SERVOPA CAMINHOES E ONIBUS – rodovia BR 116, km 09, CAMBÉ – PR | sim |

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece, na fase preparatória, a necessidade de definir o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia. Essa definição é crucial para a escolha do procedimento licitatório adequado, garantindo que o município realize um certame juridicamente seguro, ágil e eficaz. Para isso, é indispensável analisar detalhadamente como a contratação será realizada. Essa análise prévia permite identificar a modalidade de licitação mais apropriada, bem como os requisitos e critérios necessários para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Para definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, cumpre primeiramente identificar a natureza do objeto.

Cediço que o equipamento objeto desta contratação é caracterizado como essencial comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade são passiveis de objetivamente serem definidos, por meio de especificações usuais de mercado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Identificado o objeto, deve ser fixado a modalidade que dará norte a contratação

|  |
| --- |
| 1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):** |

2.1.1 A estimativa de valor da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

2.1.2. Como mencionado anteriormente, para calcular o quantitativo total estimado, utilizamos o plano de trabalho, planilha de características técnicas do equipamento – modelo 07 (portal dos Municípios) bem como o demonstrativo da composição financeira, documentos estes aprovados para a lavratura do termo de convênio nº 118/2025, SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado e das Cidades - SECID.

2.1.3. Com base no DFD, que fixou as características e especificações do objeto, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela servidora Rosicleide Inforzato, para identificar o valor para o item a ser contratado, adotando-se **média** de preços dos orçamentos apresentados à Administração e de contratos firmados por outros municípios que adquiriram o mesmo objeto, que seguem anexos a este estudo e constam de mapa de preço igualmente colacionado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR**  **UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **UND** | **01** | CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 118/2025, SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6.  **Características mínimas do objeto**: fabricação/modelo ano 2025/2025, novo zero km, potência de motor 270 CV, transmissão manual com 09 marchas à frente; tração 6x4, 6.00 kg de capacidade admissível sobre o eixo dianteiro; 17.000kg de capacidade admissível sobre o eixo traseiro; 23.000kg de peso bruto total homologado; distancia entre eixos traseiros e dianteiros compatíveis para a instalação da caçamba basculante; 03 eixos, direção hidráulica; cabine simples avançada em chapa de aço; Pneus da linha de montagem; aro e pneu de socorro; espelhos externos com braços fixados na cabine; macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo e compatível com a capacidade de carga do veículo; kit ferramentas exigido por lei, conforme normas do CONTRAN; ar-condicionado, rádio USB, vidros e travas elétricas; adesivado com a logomarca do Programa, adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html>; caçamba dom capacidade mínima de 12m ³, aço de constituição da caçamba e estrutura SAE1020 ASTM A-36 OU SAC 350; laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo ¼”, com reforço externo de caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil “u”; anteparos (para-barros) confeccionadas em chapas de aço; para-choque traseiro em estrutura reforçada, conforme resolução 152/03 CONTRAN; faixas refletivas; faixas refletivas, conforme resolução 152/03 CONTRAN; protetor lateral conforme resolução 323/09 CONTRAN, garantia de 12 meses da entrada em operação, treinamento de mecânicos e motoristas na entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado. | R$ 862.194,44 | R$ 862.194,44 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO **R$ 862.194,44** (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). | | | | | |

2.1.4 O Valor global da contratação constante no termo de convênio nº 118/2025, SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6**,** entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID é de **R$ 862.194,44**. Esse valor será subdividido em **R$ 690.000,00** **de repasse do da SECID e R$ 172.194,44 de contrapartida municipal.** Informa-se que este é o valor máximo para a abertura dos lances da respectiva licitação, haja vista que o valor já está autorizado pela Concedente, não podendo ser modificado, sem prévia justificativa, solicitação e aprovação por parte da concedente.

|  |  |
| --- | --- |
| **2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):** | |
| **x** | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
|  | Painel de Preços do Governo Federal; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |
|  |  |
|  | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
| **x** | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.) |
|  |
|  |  |
|  | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
| **x** | Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; |
|  |
|  |  |
|  | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; |
|  |  |
|  | Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022** |

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

Após o levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo, tendo em vista que o objeto deste termo se origina de um convênio firmado com o Governo Estadual, através da SECID. Assim, podemos afirmar que esta aquisição deverá proporcionar o correto atendimento à população bandeirantense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades desta administração.

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do equipamento é de **R$ 862.194,44**(oitocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O objeto desta contratação se enquadra na categoria de equipamento (caminhão), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do equipamento temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, **a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é o pregão**, em especial porque é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º), cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, presencial ou eletrônico através de um de seu procedimento especiais/auxiliares.

Face as inovações trazidas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há de se delimitar qual forma deve linear o novo pregão, o critério de julgamento se menor preço ou de maior desconto e qual procedimento especial/auxiliar será adotado.

A Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 tem o pregão eletrônico como regra, restando restrita a forma presencial apenas em hipótese devidamente justificada e excepcional, logo aplica-se o presente a modalidade eletrônica.

No tocante ao critério de julgamento da proposta além do disposto na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o Município disciplinou em Art. 79 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, quais poderão ser utilizados, a saber:

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

De mesmo Decreto Municipal nº 3.537/2023, consta em Arts. 80 e 81:

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a CONTRATADA possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Na presente contratação adotara o critério menor preço por item.

Quanto aos procedimentos auxiliares estes são aqueles, que como o nome já diz, utilizados para auxiliar e facilitar a contratação pública, no caso em comento apenas daremos ênfase aos passiveis de serem utilizados na presente contratação a saber: Credenciamento e Sistema de Registro de Preço.

O Credenciamento haverá de ser utilizado quando a contratação é paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; quando a seleção do contratado está a cargo de terceiros/beneficiário direto da prestação; e, finalmente, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, conforme dispõe o Art.234 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023.

Por sua vez o Sistema de Registro de Preços, pode ser utilizado, principalmente, quando a Administração não dispuser dos quantitativos exatos que serão contratados ou adquiridos ao longo da vigência do registro. Constata-se que o Sistema de Registro de Preços tem sido utilizado com maior frequência por entes públicos nas contratações similares a presente, neste contexto será adotado referido sistema para a aquisição. A adoção de critérios auxiliares devera será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

**3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado. |
|  |
|  |  |
| **X** | Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: |
|  |

**3.4.1.** Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**3.4.2.** Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**3.4.3.** Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.4.4.** Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4.5.** Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

**3.4.6.** Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**3.4.7.** PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

**3.4.8.** LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

**3.4.9.** LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do, Decreto nº3.537/2023):**

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é aquisição do bem, haja vista que o município possui carência de maquinário como o presente.

**1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

1.1.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3.A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto.

1.1.4. Obrigações da contratada:Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

1.1.5. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

1.1.6. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.1.7. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

1.1.8. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.1.9. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

1.1.10. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.11. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

1.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.1.16. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

1.1.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

1.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.1.19. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.20. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

1.1.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

1.1.22. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

1.1.23. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

1.1.24. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.1.25. A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento / fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

1.1.26. Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

1.1.27. Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como a manutenção regular do trator para otimizar o consumo de combustível, o uso de combustíveis mais limpos e eficientes, a implementação de medidas de controle de emissões e o descarte responsável no final da vida útil do equipamento.

**MODELO DE GESTÃO**

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2111/2025:

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **PORTARIA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| DE AGRICULTURA | 2111/2025 | RENATO REIS DUARTE |

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **PORTARIA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| DE AGRICULTURA | 2111/2025 | CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva entrega do bem e após a aprovação por parte da concedente do relatório fotográfico e termos de recebimento, bem como condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá constar a seguinte observação: “termo de convênio nº 118/2025, SIT 70557, da prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6”;

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

**2 . Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma compra única, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. |
|  |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização. |
|  |
|  |

**3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº3.537/2023):**

3.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

**4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5- **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1 Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

5.2 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.3 Elaboração de contrato;

5.4 Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);

5.5 Receber o objeto da contratação.

5.6 Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

5.7 Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

5.8 Designar por portaria fiscal do contrato: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1.329, Portaria 2074/2025.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e l) assinatura e publicação do contrato.

**6.Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

6.3. Ainda, deve ser considerado e gerenciado adequadamente para minimizar o impacto no meio ambiente. Alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição de um caminhão incluem:

6.3.1 Emissões de gases de efeito estufa: O uso de veículos pesados, como caminhão geralmente envolve a queima de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

6.32 Consumo de combustível: Os caminhões consomem grandes quantidades de combustível durante sua operação, o que pode levar a um aumento na demanda por combustíveis fósseis e na emissão de poluentes atmosféricos.

6.3.3 Impacto no solo: O uso do caminhão pode resultar em compactação do solo e perturbação do ecossistema local, afetando a biodiversidade e a qualidade do solo.

6.3.4 Ruído e vibrações: A operação do caminhão pode gerar ruído e vibrações que impactam a fauna local e podem causar distúrbios em ecossistemas sensíveis.

6.3.5 Resíduos e descarte: No final da vida útil do caminhão, o descarte dos resíduos e materiais pode representar um desafio ambiental se não for feito adequadamente.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 09 de maio de 2023, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR analisou as necessidades da área requisitante e os aspectos normativos para a contratação de empresa autorizada para a aquisição de veículo furgão cargo, com o objetivo de atender às demandas de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Em face dos potenciais benefícios identificados, RECOMENDA-SE o prosseguimento do processo, não se observando impedimentos à continuidade da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 05 de abril de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**

**Secretária de Agricultura e Pecuária**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO**

**Secretária de Planejamento**